



Instrução Normativa CCPGBIOEN 001/2021

Dispõe sobre a afiliação a ser declarada em documentos nacionais e internacionais publicados pelos alunos do Programa de Pós-graduação em Bioenergia.

Considerando a interdisciplinaridade e interinstitucionalidade do PPG Bioenergia, expressa pela diversidade de instituições de origem do corpo docente a ele credenciado; e a necessidade de agregar o corpo discente em uma só afiliação que os represente de maneira a destacar o caráter diverso do programa, a Comissão do Programa de PPG Bioenergia, no uso de suas atribuições legais, estabelece os seguintes procedimentos:

Art. 1º Documentos científicos de autoria do corpo discente do PPG Bioenergia, redigidos e publicados no âmbito de suas atividades no programa, deverão utilizar sempre dupla afiliação: ao programa de pós-graduação; e à instituição, unidade, departamento ou grupo de pesquisa ao qual seu orientador está vinculado, nesta ordem.

Art. 2º Fica instituído que o corpo discente do PPG Bioenergia deverá declarar sua afiliação relativa ao programa de pós-graduação sempre de maneira padronizada e uniformizada, quando necessário em documentos científicos redigidos no âmbito de suas atividades no programa como artigos, resumos, teses, etc.

§ 1º - A afiliação a ser declarada pelo corpo discente do PPG Bioenergia a ser utilizada em documentos redigidos em língua portuguesa deverá ser da seguinte maneira:

Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Bioenergia (USP/UNICAMP/UNESP) – Rua Cora Coralina, 330 – Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13.083-896, Brasil.

§ 2º - A afiliação a ser declarada pelo corpo discente do PPG Bioenergia a ser utilizada em documentos redigidos em língua inglesa deverá ser da seguinte maneira:

Interinstitutional Graduate Program in Bioenergy (USP/UNICAMP/UNESP) – 330 Cora Coralina Street, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13.083-896, Brazil.

Art. 3º O autor correspondente desses documentos deverá ser sempre o orientador do aluno, salvo em trabalhos realizados em colaboração com outros grupos e não oriundos do projeto de doutorado do aluno.

Parágrafo único – Todos os trabalhos realizados no âmbito das atividades do PPG Bioenergia deverão trazer um docente ou pesquisador credenciado no programa como autor correspondente.

Art. 4º Os casos especiais ou omissos serão analisados pela Comissão do PPG Bioenergia.